



**LEI Nº 5.509, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às passagens e diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Pública Direta e Indireta e Câmara Municipal, na forma e condições que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal publicarão, mensalmente, a relação de passagens e diárias utilizadas pelos servidores, empregados e agentes públicos, no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** A publicação a que se refere o artigo anterior será realizada até o último dia dos mês subsequente ao uso das diárias e será disponibilizada nos sites oficiais dos respectivos entes, contendo as seguintes informações:

- I. nome do requerente;
- II. cargo ocupado;
- III. itinerário e data;
- IV. valor;
- V. justificativa.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 18 de setembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais